

## CLIPPING REGULATÓRIO – JULHO 2022

### › PODER EXECUTIVO

- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.128, DE 05.07.22. (DOU 06.07.22.) – Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

- DECRETO Nº 11.153, de 28.07.22. (DOU 29.07.22.) – Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF

### › ANBIMA

- AUDIÊNCIA PÚBLICA – CÓDIGO DE SERVIÇOS QUALIFICADOS (site da ANBIMA, 20.07.22.) – Aprimoramentos para adequar rotinas de trabalho, imposta ao mercado pela pandemia, às necessidades de segurança e administração de dados, desnecessidade de espaço físico em casos de contingência (abrindo possibilidade de manter ambiente alternativo em nuvem), regras para tratar de incidentes (entre elas, a definição de plano de ação e de resposta com a implementação de procedimentos e controles internos de privacidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação, segurança cibernética e contingência). **Prazo: 19.08.22.**

### - Orientações e Penalidades Jul/22:

#### **TERMO DE COMPROMISSO (site da ANBIMA, 04.07.22.)**

Instituições participantes: **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. (“Administrador”) e BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA. (“Gestor” e, em conjunto com o Administrador, “BNP”)**

Código: Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”)

Ementa: **TERMO DE COMPROMISSO.** Instituição prestadora de serviços de administração de fundo de investimento. Indícios de falha no controle e monitoramento de enquadramento do fundo. Instituição prestadora de serviços de gestão de fundo de investimento. Indícios de alocação e manutenção de ativos na carteira sem observar política de investimento do fundo e respectiva regra de composição mínima da carteira.

Considerando que: I. O BNP evidenciou à ANBIMA, anteriormente à celebração do termo de compromisso, o enquadramento do fundo objeto da apuração e a revisão de procedimentos internos. A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna a fim de assegurar que os potenciais descumprimentos apurados no PAI não ocorram futuramente.

### Compromissos assumidos:

(i) Reenquadrar o fundo analisado no PAI;

(ii) Reportar possíveis situações semelhantes, como desenquadramento de fundos de investimentos sob sua administração e gestão, deixando de considerar o viés tributário e/ou declaração em regulamento de fundos multimercado como argumento ou embasamento técnico para fins de cálculo de limites, conforme regras de enquadramento dos fundos sob sua administração e gestão; e

(iii) Realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 19.949, DE 01.07.22. (DOU 06.07.22.) – Declara aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa **FUNDIZA LTD. não está autorizada** pela CVM a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, determinando ainda à **FUNDIZA LTD. a imediata suspensão de qualquer oferta pública, de forma direta ou indireta, a investidores residentes no Brasil** de oportunidades de investimento em valores mobiliários, por qualquer meio, inclusive pelo site "<https://pt.fundiza.com/>", alertando que a não observância da presente determinação sujeitará tanto a referida empresa, como toda e qualquer pessoa que porventura venha a ser identificada como participante dos atos que se reputam como irregulares, à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador.

- RESOLUÇÃO CVM Nº 159, de 08.07.22. (DOU 11.07.22.) – Altera a Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, e a Resolução CVM nº 47, de 31 de agosto de 2021 (regimento interno da CVM e multas cominatórias)

- RESOLUÇÃO CVM Nº 160, de 13.07.22. (DOU 14.07.22.) – Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados, e revoga as Instruções CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, e as Deliberações CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, CVM nº 533, de 29 de janeiro de 2008, CVM nº 809, de 19 de fevereiro de 2019, CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 e CVM nº 850, de 7 de abril de 2020.

- RESOLUÇÃO CVM Nº 161, de 13.07.22. (DOU 14.07.22.) – Dispõe sobre o registro de coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e sobre as regras, procedimentos e controles internos a serem observados na intermediação de tais ofertas.

- RESOLUÇÃO CVM Nº 162, de 13.07.22. (DOU 14.07.22.) – Altera a Instrução CVM nº 153, de 24 de julho de 1991, a Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, a Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002, a Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2003, a Instrução CVM nº 398, de 28 de outubro de 2003, a Instrução CVM nº 399, de 21 de novembro de 2003, a Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, a Resolução CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, a Resolução CVM nº 17 de 9 de fevereiro de 2021, a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, a Resolução CVM nº 45, de 31 de agosto de 2021, a Resolução

CVM nº 51, de 31 de agosto de 2021, a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (alterações de, dentre outras, Instruções de Fundos de Ações Incentivadas, BDRs, Fundos de Índice, Fundos de Funcionamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE, FIDCs no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Incentivo Social – FIDC PIPS, Fundos Imobiliários, Fundos 555, ofertas de Certificados de Operações Estruturadas – COEs, atividade de agente fiduciário, atividade de administrador de carteiras de valores mobiliários, Suitability, atuação sancionadora da CVM, informal-ções cadastrais dos participantes do mercado, companhias securitizadoras e registro e prestação de informações periódicas dos emissores de valores mobiliários)

**- Site da CVM (05.07.22.)**

**(PAS) CVM SEI 19957.002315/2021-53** – Processo instaurado para apurar a responsabilidade de **ÍNDIGO INVESTIMENTOS DTVM LTDA.** e seus diretores responsáveis, **BENJAMIM BOTELHO DE ALMEIDA** e **SÉRGIO PAULINO FERREIRA**, por supostas irregularidades relacionadas à administração fiduciária do Fundo de Investimento Imobiliários São Domingos (infração aos arts. 32, III, “d”, e 33 da Instrução CVM 472, e aos arts. 11 e 23, §4º, da Instrução CVM 516).

Após analisar o caso e acompanhando o voto do relator do processo, o Presidente Marcelo Barbosa, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade:

- Pela **condenação** de **ÍNDIGO INVESTIMENTOS DTVM LTDA.**:

a) multa de R\$ 400.000,00, por infração ao art. 11 da Instrução CVM 516.

b) multa de R\$ 200.000,00, por ter deixado de monitorar a situação referente ao imóvel de propriedade da San Benedetto S.A. (infração ao art. 33 da Instrução CVM 472).

c) multa de R\$ 200.000,00, por falta de dever de diligência no contexto da operação de permuta (infração ao art. 33 da Instrução CVM 472).

d) multa de R\$ 150.000,00, por infração ao art. 32, III, “d”, da Instrução CVM 472.

e) multa de R\$ 150.000,00, por infração ao art. 23, §4º, da Instrução CVM 516.

- Pela **condenação** de **BENJAMIM BOTELHO DE ALMEIDA**:

a) multa de R\$ 200.000,00, por infração ao art. 11 da Instrução CVM 516.

b) multa de R\$ 100.000,00, por ter deixado de monitorar a situação referente ao imóvel de propriedade da San Benedetto S.A. (infração ao art. 33 da Instrução CVM 472).

c) multa de R\$ 75.000,00, por infração ao art. 32, III, “d”, da Instrução CVM 472.

d) multa de R\$ 75.000,00, por infração ao art. 23, §4º, da Instrução CVM 516.

- Pela **condenação** de Sérgio Paulino Ferreira:

a) multa de R\$ 200.000,00, por infração ao art. 11 da Instrução CVM 516.

b) multa de R\$ 100.000,00, por ter deixado de monitorar a situação referente ao imóvel de propriedade da San Benedetto S.A. (infração ao art. 33 da Instrução CVM 472).

c) multa de R\$ 100.000,00, por falta de dever de diligência no contexto da operação de permuta (infração ao art. 33 da Instrução CVM 472).

d) multa de R\$ 75.000,00, por infração ao art. 32, III, “d”, da Instrução CVM 472.

e) multa de R\$ 75.000,00, por infração ao art. 23, §4º, da Instrução CVM 516.

- Pela **absolvição** de **ÍNDIGO INVESTIMENTOS DTVM LTDA., BENJAMIM BOTELHO DE ALMEIDA e SÉRGIO PAULINO FERREIRA** da acusação de infração ao art. 33 da Instrução CVM 472, em razão de cobrança de taxa de administração a maior, por meio da contabilização de participações societárias detidas pelo Fundo utilizando método equivocado.
- Pelo **reconhecimento da ilegitimidade passiva** de **BENJAMIM BOTELHO DE ALMEIDA** para responder à acusação de infração ao art. 33 da Instrução CVM 472 no contexto da operação de permuta, por ter ocorrido em momento posterior à renúncia do acusado ao cargo de diretor responsável.

#### **- Atos Declaratórios de 30.06.22. (DOU 01.07.22.)**

Nº 19.942 - cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a **SOLARIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.943 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **SAMYR TEIXEIRA RODRIGUES CASTRO** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.944 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **CÍCERO AUGUSTO VIEIRA NETO** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários.**

Nº 19.945 - autoriza **DIEGO ANDRADE CAVALCANTE** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

#### **- Atos Declaratórios de 01.07.22. (DOU 04.07.22.)**

Nº 19.946 - autoriza **JULIA BERNARDES VIANNA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.947 - autoriza **RAFAEL BONASPETTI CHADANOWICZ** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.948 - autoriza **FLÁVIO PEREIRA SANTOS** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

**- Atas Declaratórios 04.07.22. (DOU 05.07.22.)**

Nº 19.950 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **AJAX CAPITAL GESTORA DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.**, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.951 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **LUCIANO ORTIZ DE CAMARGO** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

Nº 19.952 - autoriza **RAFAEL GAD CAMANO PASSOS** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.953 - autoriza **ADRIANO JOAQUIM BIRNFELD JUNIOR**, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.954 - autoriza **IGOR POLIMENI DA SILVEIRA**, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.955 - autoriza **GUILHERME RIBEIRO NUNES LOPES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.956 - autoriza **YAGO SANTOS ALVES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

**- Ato Declaratório Nº 19.957, de 05.07.22. (DOU 07.07.22.)**

Autoriza **RAFAEL VIEIRA E FORNARI** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

**- Atas Declaratórios de 07.07.22. (DOU 08.07.22.)**

Nº 19.959 - autoriza **DELMINDO LUIZ ROSA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.960 - autoriza **GABRIEL PRUDENTE DEMES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.961 - autoriza **MARCOS LEON BIANCHI** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

**- Atas Declaratórios de 08.07.22. (DOU 11.07.22.)**

Nº 19.962 - autoriza **JACQUELINE ALVES FERREIRA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.963 - autoriza **NILVIO VENTURA FECCHIO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.964 - autoriza a **E3 CAPITAL PARTNERS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.965 - autoriza **MÁRIO GLAVÃO DE SOUZA SÓRIA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.966 - autoriza **ADRIANO RAFAEL DINIZ DE OLIVEIRA**, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

***- Atos Declaratórios de 11.07.22. (DOU 12.07.22.)***

Nº 19.967 - autoriza **FERNANDO VIEIRA SANTOS FILHO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.968 - autoriza **RICARDO SANTOS DE FREITAS NOVAES** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.969 - autoriza **MANOEL CORCINO DA COSTA NETO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.970 - autoriza **FABIO VASSEL** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

***- Atos Declaratórios de 12.07.22. (DOU 13.07.22.)***

Nº 19.971 - autoriza **WARLEY ISAAC NOBOA PIMENTEL** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.972 - autoriza **CAMILO BIANCHI** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.973 - autoriza a **ATR GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

***- Ato Declaratório Nº 19.975, de 13.07.22. (DOU 14.07.22.)*** - autoriza a **MINDSHIP CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.**, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

***- Atos Declaratórios de 14.07.22. (DOU 15.07.22.)***

Nº 19.977 - autoriza **CLEITON JÚNIO QUIRINO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.978 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **LAUDINEX DA SILVA SOUSA** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.979 - autoriza **FELIPE SIMONETI ROGADO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira**

## de Valores Mobiliários

Nº 19.980 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **SANDRA BEATRIZ BAIROS TAVARES** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

### *- Atos Declaratórios de 15.07.22. (DOU 18.07.22.)*

Nº 19.981 - autoriza a **THREE VALLEYS MULTI FAMILY OFFICE INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.982 - autoriza **ANA CAROLINA GOMES DE OLIVEIRA SOARES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.983 - autoriza a **NEULER CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.984 - autoriza **ANDRÉ AUGUSTO CABRAL MADEIRA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

### *- Atos Declaratórios de 18.07.22. (DOU 19.07.22.)*

Nº 19.985 - autoriza **THIAGO FERRETTI DO CARMO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.986 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

### *- Atos Declaratórios de 20.07.22. (DOU 21.07.22.)*

Nº 19.987 - autoriza **ALBERTO KARKOW PIRES RIBEIRO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.988 - autoriza **ALCIONE ANTONIO PEREIRA DA COSTA LOUZADA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.989 - autoriza **FRANCISCO RIVANES DA COSTA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.990 - autoriza a **ARMADA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.991 - autoriza **FLAVIO AUGUSTO BAU** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.992 – autoriza **DAVI RUFINO MONTENEGRO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.993 – cancela, a pedido, a autorização concedida a **HORÁCIO DE OLIVEIRA** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

Nº 19.994 – cancela, a pedido, a autorização concedida a **SIM;PAUL CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.995 – autoriza **IGOR MEDEIROS DE ARAUJO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**,

***- Atos Declaratórios de 21.07.22. (DOU 22.07.22.)***

Nº 19.996 – autoriza **ANGELO PINHEIRO DE CASTRO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.997 – autoriza **WELLINGTON DE SOUZA ANDRADE** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 202

***- Ato Declaratório Nº 19.998, de 22.07.22. (DOU 25.07.22.)***

Autoriza a **LASS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

***- Atos Declaratórios de 25.07.22. (DOU 26.07.22.)***

Nº 19.999 – autoriza a **MGN INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.000 – autoriza **JULIANNA CAMARGOS DIAS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.001 – autoriza a **SPAR CONSULTORIA LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.002 – autoriza a **VIX CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

***- Atos Declaratórios de 26.07.22. (DOU 27.07.22.)***

Nº 20.003 – autoriza a **D3 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de

## Administrador de Carteira de Valores Mobiliários

Nº 20.004 - autoriza **KLEBER HADAS STUMPF** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.005 - autoriza a **SPX SYN GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

### **- Ato Declaratório Nº 20.006, de 27.07.22. (DOU 28.07.22.)**

Autoriza a **SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

### **- Atos Declaratórios de 28.07.22. (DOU 29.07.22.)**

Nº 20.007 - autoriza a **PROXY BRASIL CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.008 - autoriza **BRUNO MARTINS PEIXOTO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.009 - autoriza **MIRELLA DE BARROS LIMA GUIMARÃES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.010 - autoriza a **TC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

## › **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**

- RESOLUÇÃO CNSP Nº 440, de 04.07.22. (DOU 06.07.22.) - Dispõe sobre os critérios de atualização e recálculo de valores relativos às operações de seguro, de previdência complementar aberta e de capitalização

- RESOLUÇÃO CNSP Nº 441, de 05.07.22. (DOU 06.07.22.) - Altera a Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, que dispõe sobre a autorização da Susep para funcionamento, início das operações no país, exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais, integralização de capital e transferência de carteira e sobre condições de estrutura de controle societário das entidades que especifica

## › **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**

- RESOLUÇÃO Nº 439, de 04.07.22. (DOU 06.07.22.) - Dispõe sobre as características gerais para operação das coberturas de risco de seguros de pessoas

- CIRCULAR SUSEP N° 667, de 04.07.22. (DOU 06.07.22.) - Dispõe sobre as regras complementares de funcionamento e os critérios para operação das coberturas de risco de seguros de pessoas
- CIRCULAR SUSEP N° 668, de 04.07.22. (DOU 06.07.22.) - Dispõe sobre os critérios complementares de atualização e recálculo de valores relativos às operações de seguro, de previdência complementar aberta e de capitalização
- RESOLUÇÃO SUSEP N° 18, de 15.07.22. (DOU 19.07.22.) - Dispõe, no âmbito da Susep, sobre os procedimentos de arrecadação e restituição de créditos e parcelamento de débitos relativos à taxa de fiscalização, multa administrativa pecuniária e cominatória por aplicação de penalidade em processos administrativos de qualquer natureza, multa aplicada a título de sanção pecuniária por força de inquérito administrativo, multa prevista em contratos administrativos e demais créditos vinculados à Susep, e dá outras providências.